



**LEI Nº 12.626, DE 31 DE JULHO DE 2024 - DO 01.08.2024.**

Autor: Deputado Max Russi

**Dispõe sobre a instituição da Semana da Neurodiversidade,  
no âmbito do Estado de Mato Grosso - MT.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Semana da Neurodiversidade, a partir do terceiro domingo do mês de junho, a ser realizada anualmente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** A Semana da Neurodiversidade é momento de reflexão sobre as necessidades e os desafios da inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento cujos os principais são:

- I - transtorno de desenvolvimento intelectual;
- II - transtornos de comunicação;
- III - transtorno do espectro autista (TEA);
- IV - transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH);
- V - transtorno específico de aprendizagem;
- VI - transtornos motores.

**Art.3º** A Semana da Neurodiversidade passa a fazer parte do Calendário Oficial Escolar e de Eventos do Estado.

**Art.4º** Entre as atividades que poderão compor a Semana da Neurodiversidade estão:

- I - fórum anual da neurodiversidade;
- II - palestras com estudantes das escolas estaduais e municipais;
- III - ciclos de estudos com profissionais da educação, saúde e áreas afins;
- IV - ações comunitárias de apoio e divulgação do tema;
- V - caminhadas da neurodiversidade;
- VI - projetos educacionais, saúde e social.

**Art.5º** A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, por meio do Departamento de Educação Especial e em parceria com outras secretarias, fica responsável em articular e promover no âmbito do Estado as atividades referentes a Semana da Neurodiversidade.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***